



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação gratuita os equipamentos e a rede de abastecimento de água da Associação Hídrica de Sete de Setembro, bem como administrar sua estrutura de fornecimento de água potável como prestação de serviços, nos termos do disposto na legislação municipal e demais normas legais, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação gratuita, os equipamentos e a rede de abastecimento de água da Associação Hídrica de Sete de Setembro, inscrita no CNPJ sob o nº09.522.575/0001-49.

§ 1º A manifestação por parte da entidade deve ser feita mediante registro formal e ata da assembleia da aprovação da doação pela maioria dos associados, com a identificação de seus sócios e assinaturas, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- I – Relação de Sócios e/ou consumidores pertencentes à associação;
- II – Relação de equipamentos, a bitola do cano e a quantidade de quilômetros de cano existente;
- III – Indicação dos limites territoriais da rede de água;
- IV - Documento que comprove o valor da taxa de água praticada atualmente;
- V – Ata da composição da atual diretoria.

Art. 2º Em detrimento da doação de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a custear as dívidas da Associação, no valor total de R\$16.719,71 (dezesesseis mil, setecentos e dezenove reais com setenta e um centavos), de acordo com a relação abaixo transcrita.

I – R\$ 12.145,71 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais com setenta e um centavos) – valor relativo às tarifas de energia elétrica atrasadas;

II – R\$ 4.574,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) – materiais de construção adquiridos para manutenção da rede de abastecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Orçamento Anual.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de fevereiro de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito Municipal de Sério



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 12/2021

Sério 10 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

À data de 13 de janeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal reuniu-se com a Associação Hídrica de Sete de Setembro para deliberar sobre a situação da rede de abastecimento da região. Mediante exposição dos fatos, chegou-se ao entendimento de que seria necessária a doação da rede, sua estrutura e sua administração, para o Poder Público municipal, considerando a dificuldade dos moradores no que tange à manutenção da estrutura.

De acordo com o ajustado, os bens da Associação serão absorvidos pelo patrimônio público, sendo que em contrapartida o Município irá custear a dívida da entidade, conforme descrito. Não obstante, após a formalização proposta, o Município será responsável pela manutenção e administração da rede, desde seu pleno funcionamento até a tarifação cabível.

Certos de vossa costumeira presteza e atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito Municipal de Sério

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRE ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.